



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Especial

Projeto de Lei nº 04/01, de 05-02-2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Cria o Fundo Municipal de Gestão dos recursos do FUNDEF e dá outras providências.



Emenda Modificativa nº 01 /01.

Modifica o § 1º do art. 2º, art. 3º, parágrafo único do art. 5º e art. 6º do Projeto de Lei em apreço.

O § 1º do art. 2º, art. 3º, parágrafo único do artigo 5º e artigo 6º do Projeto de Lei nº 04/01 de 05 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação – Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF, devendo, referida conta ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Fundo ora criado será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário da pasta, sob fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cujas prestações de Contas mensais e anuais deverão conter, obrigatoriamente, Certidão assinada pelos membros do Conselho, atestando a regularidade ou não do ingresso e aplicação dos recursos pertinentes ao Fundo.

Art. 5º - *Jucivanda*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Parágrafo único – No mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF e transferido ao Fundo Municipal será assegurado para a remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades do Ensino Fundamental, o restante de até 40% (quarenta por cento), será direcionado para despesas diversas enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 6º - O Secretário Municipal da Educação prestará contas mensais e anuais dos recursos transferidos ao Fundo Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, e à Câmara Municipal, nos termos do inciso X do art. 77 da Constituição Estadual."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereador Divino José de Macêdo
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de adequação às normas legais, no sentido de que qualquer recurso público está obrigado a movimentação bancária por mais de uma pessoa. Justifica-se também pelo fato de que a lei nº 9.394/96 prevê que o restante dos recursos, além dos 60% (sessenta por cento) obrigatórios aos profissionais do magistério, seja efetivamente aplicados no desenvolvimento do ensino fundamental.

Há também a obrigatoriedade de o Secretário Municipal de Educação prestar contas, não somente ao Tribunal de Contas dos Municípios, como também à Câmara Municipal, que exerce a função fiscalizadora dos atos do Executivo.

Conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 04 /2001, de 05 de fevereiro de 2001.



“Cria o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação o Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF, com a finalidade exclusiva de gerenciar os recursos do FUNDEF transferidos ao Fundo pelo Município, o qual terá natureza contábil autônoma.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Gestão e Movimentação de Recursos do FUNDEF:

I - as provenientes de transferências do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas da rede municipal de ensino, observado o censo escolar e os coeficientes de distribuição apurados e publicados anualmente pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996;

II - as decorrentes de complementação da União, quando houver;

III - as derivadas das aplicações dos saldos das contas em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública junto à instituição financeira depositária dos recursos.

Parágrafo 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação - Fundo Municipal de Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF.

Art. 3º. O Fundo ora criado será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação, sob fiscalização do chefe



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 4º. A execução das despesas relativas a aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal ocorrerá segundo a programação própria consignada no seu orçamento.

Art. 5º. Os recursos transferidos ao Fundo Municipal, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do Magistério, na forma prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDBE, e no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Parágrafo único. Pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF e transferido ao Fundo Municipal será assegurado para a remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades do Ensino Fundamental.

Art. 6º. O Secretário Municipal da Educação prestará contas mensais e anuais dos recursos transferidos ao Fundo Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 05 de fev. de 2001.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão Especial

Projeto de Lei nº 04/01, de 05-02-2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Cria o Fundo Municipal de Gestão dos recursos do FUNDEF e dá outras providências.

Relatório:

A matéria em estudo cria o Fundo Municipal de Gestão dos recursos do FUNDEF e dá outras providências. O Projeto supra mencionado é justo, necessário e legal, não existindo outra forma de receber recursos para a manutenção do ensino fundamental, senão mediante a criação do Fundo Municipal, razão assistindo ao Chefe do Poder Executivo quanto a elaboração do presente Projeto, que está devidamente embasado às normas inerentes à espécie.

No entanto, achamos por bem acrescentar algumas alterações no referido Projeto, na forma de Emenda Modificativa nº 01/01, definidas através de pleitos dos profissionais da educação, e que não contrariam e nem prejudicam a finalidade do presente Projeto.

Assim sendo, esta Comissão, emite seu Parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto, desde que seja acrescida a Emenda proposta por esta Relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2001.

Vereador Divino José de Macêdo

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 005/01, de 05 de fevereiro de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre criação do Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF.

O Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF, tem a finalidade de melhor controlar as verbas a ele destinadas, bem assim os gastos por ele realizados, passando executar as despesas relativas a aplicação dos recursos segundo a programação própria consignada no orçamento.

Esclarecemos que, com a criação do Fundo o Secretário Municipal da Educação passará a ter a obrigação de prestar contas mensais e anuais dos recursos transferidos ao Fundo Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o que proporcionarão maiores transparências em suas aplicações.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.